



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

Terça-feira • 27 de Fevereiro de 2024 • Ano XVI • Nº 3176

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Luciano De Oliveira E Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Rua Oliveira dos Brejinhos, 150 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OEEWRUYZNMZREYZNZIYNU

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



LEI Nº 764, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Art. 2º- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I** - Assistência a situações de calamidade pública;
- II** - Assistência a emergências em saúde pública;
- III** - Admissão de professor substituto;
- IV** - Admissão de professores em período letivo por excepcional necessidade;
- V** - Admissão de pessoal de apoio para prestação dos serviços de educação;
- VI** - Admissão de pessoal para a prestação de serviços de saúde pública;
- VII** - Suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público, enquanto não for realizado novo concurso;
- VIII** - Prestação de serviços, cuja não execução possa implicar em prejuízo para a Administração, paralisação ou deficiência do funcionamento administrativo, ou ainda, solução de continuidade ao atendimento a serviços essenciais à população;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



IX - Atendimento de situações cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a pré-determinação do prazo da prestação dos serviços, a exemplo do recrutamento de pessoal para projetos ou programas específicos decorrentes da celebração de convênios, ajustes ou parcerias por parte do Município;

X - Desenvolvimento de programas ou projetos custeados através de financiamento pela União ou pelo Estado da Bahia.

XI - Substituição temporária de servidores do quadro efetivo, que se encontre em férias, licença-prêmio, licença médica, licença não remunerada, ou outras formas de afastamento previstas no respectivo Regime Jurídico do Município (Estatuto).

Art. 3º - O recrutamento do pessoal, se for o caso, será regulamentado.

Art. 4º- A contratação temporária de excepcional interesse público somente será admitida quando a Administração Pública não dispuser de pessoal, inclusive remanescente de órgãos ou entidades extintas, que possa ser remanejado para a execução do serviço.

Art. 5º- A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I – Em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante ou no quadro de servidores que desempenham funções semelhantes, ou, não existindo a semelhança, as condições do mercado de trabalho.

II – No caso de se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida.

Art. 6º- As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, e assegurada ampla defesa.

Art. 7º- O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.

CEP. 46.530-000 fone: (77) 3645-2021

CNPJ: 13.780.770/0001-46



I – Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratante;

III – Por iniciativa do contratado.

Art. 8º- O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 9º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUIRA – BA, em 27 de fevereiro de 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

EVANDRO RÊGO NOVAES FILHO
Secretário Municipal da Administração